

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 104/2026

ANO

2026



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

095/2026

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL A REPASSAR RECURSOS PARA A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA FÉ DO SUL QUE SERÃO DESTINADOS PARA A CONSECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS, NO ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO, MEDIANTE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

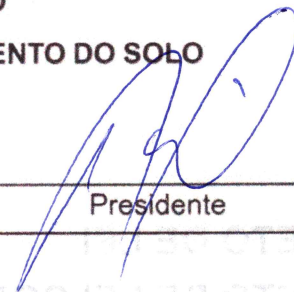
AUTOR**EXECUTIVO****DELIBERAÇÃO FINAL****APROVADO**

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- ☐ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
☐ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
☐ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 17/07/2026


Presidente

Discussão:

- ☒ ÚNICA ☐ DUAS

Processo de Votação:

- ☒ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL ☐ SECRETA

Quorum de Aprovação:

- ☒ Maioria SIMPLES ☐ Maioria ABSOLUTA ☐ 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 17/07/2026

☒ APROVADO 17/07/2026

☐ REJEITADO ____/____/____

2ª DISCUSSÃO: ____/____/____

☐ APROVADO ____/____/____

☐ REJEITADO ____/____/____

Ocorrências:

Urgência Especial: ____/____/____

Vista: ____/____/____

Adiamento de Discussão: ____/____/____

Adiamento de Votação: ____/____/____

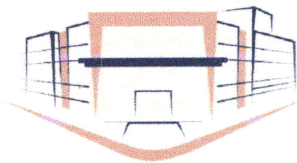
Retirada: ____/____/____

Outras ocorrências:

3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Autógrafo N° 097/2026

Data: 17/07/2026



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO Nº097/2026
PROJETO DE LEI Nº095/2026

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados para a consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento a toda a população, mediante a abertura de crédito adicional especial.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único. O valor estabelecido no “caput” refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, no exercício de 2026, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul através de Emenda Parlamentar de Comissão conforme portaria GM/MS 11.551 de 11/06/2026, e será repassado a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul em parcela única, sendo as despesas realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, da utilização dos recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 173 - 07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

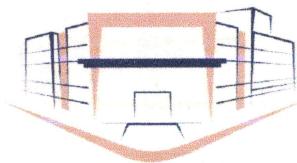
R\$200.000,00

05.902.0004.0000 EMENDA DE COMISSÃO Nº 202650410001 PORTARIA GM/MS 11.551/2026

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 200.000,00

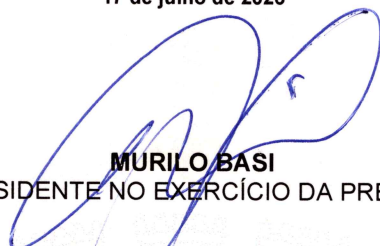
Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

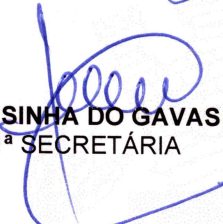


CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
17 de julho de 2026


MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA


TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA


MAICON DA SANTA CASA
2º SECRETÁRIO





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Mensagem nº 90/2026

Santa Fé do Sul, 15 de julho de 2026.

Senhor Presidente:

Encaminho à esta Casa de Leis, o incluso Projeto que autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul para a consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento a toda a população, mediante a abertura de crédito adicional especial.

O projeto em questão tem por finalidade o repasse de recursos financeiros recebidos da União referente a Emenda da Comissão de Saúde do Parlamentar Paulo Alexandre Barbosa na conta do Fundo Municipal de Saúde.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Murilo da Silva Basi

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.





PROJETO DE LEI Nº 095/2026

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados para a consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento a toda a população, mediante a abertura de crédito adicional especial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único. O valor estabelecido no “caput” refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, no exercício de 2026, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul através de Emenda Parlamentar de Comissão conforme portaria GM/MS 11.551 de 11/06/2026, e será repassado a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul em parcela única, sendo as despesas realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, da utilização dos recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 173 - 07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R\$200.000,00

05.902.0004.0000 EMENDA DE COMISSÃO Nº 202650410001 PORTARIA GM/MS 11.551/2026

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS
200.000,00

R\$





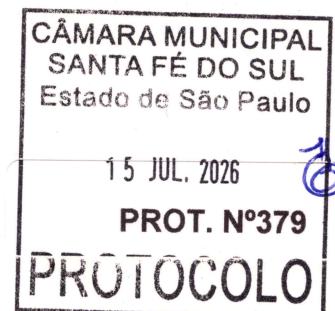
PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de julho de 2026.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 095/2026

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

EMENTA: PROJETO DE LEI. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL A REPASSAR RECURSOS PARA A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA FÉ DO SUL QUE SERÃO DESTINADOS PARA A CONSECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS, NO ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO, MEDIANTE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

I – RELATÓRIO

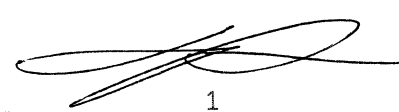
Trata-se de pedido de parecer jurídico referente a Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal, que autoriza o repasse de recursos para a irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé Do Sul.

É o relatório.

Passo à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I. DA COMPETÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

O Projeto de Lei encaminhado é constitucional quanto à competência do município para legislar sobre a temática. O repasse de recursos para a irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé Do Sul, se insere na competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local e, portanto, encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 5º da Lei Orgânica Municipal de Santa Fé do Sul.

II.II. DA LEGITIMIDADE PARA PROPOSITURA

No que tange à legitimidade para propositura do projeto, a Lei Orgânica do Município de Santa Fé do Sul, em seu artigo 41, estabelece de forma taxativa as matérias cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo:

Art. 41 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
- IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.**

Ao autorizar o repasse de recursos para a irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé Do Sul, o Projeto de 095/2026 trata de matéria orçamentária, motivo pelo qual a deflagração do processo legislativo pelo Chefe do Poder Executivo assegura a harmonia entre os Poderes e a observância à reserva de administração, inexistindo inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

II.III. DO REGIME DE URGÊNCIA SOLICITADO

O pedido de tramitação em regime de urgência formulado pelo Chefe do Executivo encontra amparo no Art. 43 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 167, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal. Constatada a regularidade do pedido, deve a Câmara manifestar-se no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (Art. 43, §1º, LOM).

III - CONCLUSÃO

Feitas estas considerações, o presente parecer jurídico opinativo é pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei, pois se encontra juridicamente apto para tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Fé do Sul, 16 de julho de 2026.



LIDIA PAULA MANZE GARDENAL MACEDO
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/SP nº 547.499-4